



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, de 21 de setembro de 2015.

Altera a alíquota constante do item 12 do Anexo III – Tabela III – para o Lançamento e Cobrança de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN estabelecido na Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alíquota constante do item 12 do Anexo III – Tabela III – para o Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN estabelecido na Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, passando a vigorar conforme a Tabela abaixo:

<b>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
12.01 – Espetáculos teatrais.	3,5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	3,5%
12.03 – Espetáculos circenses.	3,5%
12.04 – Programas de Auditório.	3,5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,5%
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	3,5%
12.07 – Shows, balet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	3,5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,5%
12.12 – Execução de música.	3,5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,5%
12.14 – Fornecimento de música para ambiente fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,5%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Mário Campos, 21 de setembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos